



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2017

Dispõe sobre alienação de terreno a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, independentemente de licitação, nos termos da Lei Municipal nº 508, de 2 de junho de 1965, à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.955.505/1206-50, pelo preço de R\$ 16.552,88 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) a parte "B" de parte do Lote 02 da Quadra SAQ-21, com área de 832,64 m², constante da matrícula nº. 4.118 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Chavantes/SP.

§1º - O valor constante no caput deste artigo é o inerente a 100% (cem por cento) do valor venal territorial do imóvel, conforme cadastro na Prefeitura Municipal de Chavantes.

§2º - O valor estabelecido para compra do referido imóvel, somente será devido quando da formalização de Lei Municipal tratando da outorga definitiva para lavratura de escritura pública em nome da entidade, sendo que, deverá ser corrigido para o valor da sua época, conforme cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - A Igreja do Evangelho Quadrangular entra desde já em posse do mencionado lote e se compromete a construir um estacionamento de 636, 67 m² (seiscentos e trinta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados), conforme Projeto que faz parte integrante da presente Lei.

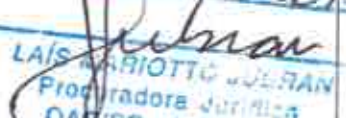
Parágrafo único - A outorga definitiva do referido lote será feita a vista do previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº. 508/65.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes de Impostos, Taxas, Escritura e demais encargos e emolumentos incidentes sobre o Imóvel correrão por conta do comprador, o qual se obriga a pagá-las nas épocas próprias e devidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 23 de Fevereiro de 2017.


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM
23.02.2017

LAÍS MARIOTTO JULIAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 22.229-3

CONSIDERANDO O OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA
SESSÃO
DATA 06.03.2017

Hilton Oliveira

1º Secretário

Prefeitura Municipal de Chavantes
Relatório do Cadastro Físico Imobiliário - Exercício de 2017
CÓDIGO: 55490 PREFEITURA MUNICIPAL - Ordem: PROPRIETÁRIO - Tipo: Completo

DADOS DO IMOBILIÁRIO

Nº Imóvel: 055490 Inscrição: 0-01-01-19-0006-0272-02-01-0 Face: 02 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Bairro: CHAVANTES NOVO Logradouro: AV: CONCEICAO, N.º 38
Área de Zoneamento: CHAVANTES NOVO Loteamento/Setor: Quadra: SA021
Observação: Complemento: AREA AO LADO DA IGREJA QUADRAN
Lote: PARTE B LOTE Cobrança: ISENT0

DADOS DO TERRENO

Área do Terreno: 832,64 Testada Principal: 19,95 Testada Taxa: 19,95 Vir.Venal Territorial: 16.552,88 Vir Venal Predial: 0,00
Incêndio: Localização: Valor Venal Imóvel: 16.552,88 Vir Venal Tributavel: 16.552,88
Tombo [Decreto]: Tombo [Motivo]:

Testadas Secundárias Face Logradouro

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Característica do Terreno m² Item da Característica do Terreno
Área Edif. Principal? Tipo [Construção] m² Característica da Edificação
Total Edif. m²

DADOS DA MATRICULA

Escritura Possui? Nº Dt Compra Livro C.R.I. Folha C.R.I. Dt Reg. C.R.I. C.R.I. Responsável Matrícula Número Data
Não 4118

Transcrição Número: Livro: Data: Observação:

DADOS PARA ENTREGA

Endereço: AV: CONCEICAO, N.º 38 Compl: AREA AO LADO Bairro: CHAVANTES NOVO Cidade: Chavantes - SP CEP: 18.970-000

PROPRIETÁRIOS ADICIONAIS DO IMÓVEL

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Ocorrência: Data: Processo: Observação:

Total de Imóveis Listados: 1
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

23/02/2017

LAIS MAROTTA JUBRAN
Fórmula para Juris-3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE CHAVANTES

MATRÍCULA Nº 4118

Livro nº 2 – Registro Geral
CNS Nº 14223-2

FICHA Nº 1

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno irregular, caracterizado como sendo a **Parte B** de parte do lote 02 da quadra SAQ-21, Chavantes Novo, em Chavantes-SP, tem frente para a **Avenida Conceição**, lado par, no sentido anti-horário, inicia a descrição no ponto D formado pela **confluência da Avenida Conceição com o lote da Quadra SAQ-21 (matrícula 2378 deste Oficial)**, segue em linha reta por 19,95 metros confrontando com a Avenida Conceição até a Parte C (M4119); formando um ângulo interno de 90°00'00" segue em linha reta por 45,00 metros confrontando com a Parte C (M4119); formando um ângulo interno de 90°00'00" segue em linha reta por 16,50 metros confrontando com a Parte A (M4117) até o lote da quadra SAQ-21 (matrícula 2378 deste Oficial); formando um ângulo interno de 94°22'41" segue em linha reta por 45,09 metros confrontando com o lote da quadra SAQ-21 (matrícula 2378 deste Oficial) até o ponto D formando um ângulo interno de 85°46'23", perfazendo uma **área de 832,64m²**.

CADASTRO: O imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de Chavantes-SP sob nº 0-01-0119-0006-0272-02-01-0 e FIC nº 0-001-272.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CHAVANTES, CNPJ nº 44.563.575/0001-98, com sede na Rua Dr. Altino Arantes nº 464, Chavantes-SP.

PROTOCOLO: 11534.

REGISTRO ANTERIOR: M4058 deste Oficial.

Matrícula aberta em 16 de agosto de 2016 (documentos digitalizados sob nº M4118-0).

Bel. Angela Aparecida Oliveira Sousa – Oficial

AV.1 – ESPECIALIDADE OBJETIVA (protocolo nº 11534 de 22/07/2016)

Procedo a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Chavantes-SP sob nº 0-01-01-19-0006-0272-02-01-0 e FIC nº 02.001.271.

Averbação feita em 16 de agosto de 2016 (documentos digitalizados sob M4118-1).

Bel. Angela Aparecida Oliveira Sousa - Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

23 10 2017

LAÍS MARIOTTO JUBRAN
Promotora Jurídica
OAB/SP nº 279.326



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF.GP.: 026/02/2017

Assunto: Encaminha Projetos de Lei.

Chavantes, 23 de Fevereiro de 2017.

Exmo. Senhor

RAFEL LOPES GARCIA

DD. Presidente da Câmara Municipal

CHAVANTES - SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que leve à deliberação do Plenário desta respeitável Casa de Leis, os inclusos Projetos de Lei tratando de alienação de bens imóveis e outorga definitiva de bem imóvel.

O primeiro Projeto, trata da alienação dos Lotes "E" e "F" da Quadra SCQ 21 no bairro Chavantes Novo à empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO CHAVANTES LTDA. A empresa a anos se encontrava em posse de tais imóveis, entretanto, a administração pública nunca procedeu aos atos legais visando a regularização e venda do imóvel.

Os proprietários buscam desde o ano de 2011 regularizar a situação perante a municipalidade, e é nesse sentido que propomos o presente Projeto de Lei, para que possamos regularizar a situação da empresa, bem como, recolher os valores devidos pela venda do imóvel, quando do futuro encaminhamento de novo Projeto de Lei tratando da outorga definitiva.

O segundo Projeto, trata da alienação da parte B de parte do Lote 02 da Quadra SAQ - 21, constante da matrícula nº. 4.118 no Cartório de Registro de Imóveis de Chavantes à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com fins a construção de um estacionamento.

A presente alienação se dá nos moldes da legislação vigente e, após a alienação e apresentação de toda a documentação, bem como, conclusão da obra de construção do suscitado estacionamento, estaremos encaminhando novo Projeto de Lei visando a outorga definitiva à entidade para que possamos também recolher os valores inerentes ao imóvel.

O terceiro e ultimo Projeto de Lei trata da outorga definitiva para lavratura de escritura de imóvel à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR. É sabido que a entidade já se encontra em posse do imóvel objeto da presente propositura a longos anos, necessitando entretanto, regularizar a situação perante a municipalidade, recolhendo os valores devidos pelo imóvel e procedendo aos devidos atos legais para transferência em seu nome.

Neste caso, partimos diretamente para a outorga definitiva, uma vez que, através da Lei Municipal nº. 2.152/93 já fora realizada a alienação do imóvel à entidade, conforme cópia em anexo.

Solicitamos então o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis para que possamos o quanto antes dar a devida regularização a tais situações.

Sendo só para o presente momento e, cientes de poder contar com a valiosa colaboração dos nobres edis, agradecemos antecipadamente e, ao ensejo, reiteramos os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

PROTOCOLADO EM

23/02/2017


LAÍS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes, 09 de Março de 2017.

Exmo. Senhor
MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal
CHAVANTES

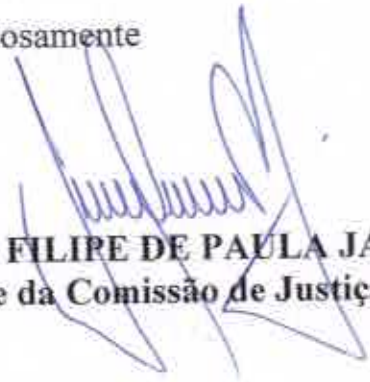
Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro nas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes, conforme preceitua o artigo 133, do referido instituto, que todos Projetos de Lei encaminhados para esta Casa quando mencionar Lei, Decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal, devem acompanhar o Projeto, sendo assim **REQUERER** ao Executivo Municipal o que segue:

- Juntada da Lei Municipal 508/1965, mencionada no parágrafo único do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 12/2017, que dispõe sobre alienação de terreno à Igreja do Evangelho Quadrangular, encaminhado pelo Executivo através do ofício OF.GP.026/02/2017.

Salienta-se que tais determinações se fazem necessárias para que essa Casa de Leis possa analisar de acordo com a legalidade, referido projeto proposto pelo Executivo.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Prefeitura Municipal de Chavantes

11:14:59

Fone: (14) 3342-9200

Recibo do Protocolo nº 00737/2017

Classificação
Administrativo

Nome do Responsável
pelo Protocolo:

RAQUEL

Assunto:

REFERENTE OFÍCIO PROJETO 10, 11, 12

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES CNPJ: 01.638.918/0001

Assinatura:

Data Emissão: 09/03/2017

Hora Emissão: 11:14

Data Previsão 24/03/2017

Data Encam. Seção

09/03/2017 001001 GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Nome Responsável

MARCIO DE JESUS DO REGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP.: 046/03/2017

Assunto: responde Ofício da Presidência da Comissão de Justiça e Redação acerca da alienação e outorga de bens imóveis.

Chavantes, 15 de Março de 2017.

Exmo. Senhor
LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores
CHAVANTES - SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente e considerando os expedientes exarados por Vossa Excelência, os quais solicita ao Poder Executivo cópia de Leis Municipais, 508/1965 e 605/1967 e Memorial Descritivo aprovados pela municipalidade no processo nº 2.433/2014, outorga de bens imóveis à Igreja do Evangelho Quadrangular, bem como, a Igreja e Comércio Chavantes LTDA, vimos pelo presente apresentar a devida resposta.

Desta feita, informamos que seguem em anexo ao presente expediente as seguintes documentações:

- 1) Cópia da Lei Municipal nº. 508/1965;
- 2) Cópia da Lei Municipal nº. 605/1967;
- 3) Uma via da Planta e Memorial Descritivo aprovados e registrados sob o nº. 2.433/2014;
- 4) Uma via da Planta aprovada e registrada sob o nº. 1.067/1.994.

Quanto à qualidade das cópias das Leis Municipais, as mesmas não se encontram tão legíveis visto o fato de que são legislações já registradas a mais de quarenta anos, portanto, colocamos os livros de registro a disposição dos nobres Vereadores para consulta junto à Diretoria de Gabinete.

Informamos ainda que o presente expediente segue assinado pela Diretoria de Gabinete, uma vez que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encontra-se em viagem oficial.

Assim sendo, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e, ao ensejo, reiteramos os mais elevados votos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

PROTOCOLO Nº 15.003/2017 EM

LAÍS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO TROVO JÚNIOR
Diretor de Gabinete

Serviços Urbanos:		
Água e Esgoto		
Despesas Correntes:- NR\$ 20.000,00		
Despesas de Capit/- NR\$ 116.000,00	NR\$ 136.000,00	
Limpeza Pública		
Despesas Correntes	NR\$ 14.000,00	
Iluminação Pública		
Despesas Correntes	NR\$ 15.000,00	
Setor de Praças e Jardins		
Despesas Correntes:- NR\$ 100.000,00		
Despesas de Capit/- NR\$ 38.000,00	NR\$ 48.000,00	
Setor de Cemitério		
Despesas Correntes NR\$ 80.000,00		
Despesas de Capital NR\$ 5.000,00	NR\$ 13.000,00	
Setor de Matadouro		
Despesas Correntes NR\$ 5.000,00		
Despesas de Capital NR\$ 5.000,00	NR\$ 10.000,00	
Total Geral do Serviço		
Urbano	NR\$ 236.000,00	

Lei nº 605

(Dispõe sobre loteamento de terrenos municipais e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Chavantes faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Executiva autorizada

Municipalidade, para fins de expansão das sedes do Município e dos seus Distritos.

Artigo 2º - Os terrenos assim parcelados poderão ser alienados por venda, doação ou permuta, cujas escrituras serão autorizadas através de atos legislativos.

Parágrafo único - Não sendo as obras executadas no prazo contratual e em conformidade com o previsto na planta respectiva, o terreno reverterá ao patrimônio municipal com as benfeitorias porventura nele existentes, independente de qualquer indenização.

Artigo 3º - O preço de terrenos destinados e construídos de essa própria será de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro quadrado.

Artigo 4º - No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo baixará ato regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Chavantes, 20 de dezembro de 1969

Francisco Alves Sampaio Prefeito Municipal

Lei nº 508

Dispõe sobre o loteamento de
terrenos municipais e do mu-
nicipio de Gramma.

O Prefeito Municipal faz saber que:
a Câmara Municipal de Gramma
decreta e se sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo au-
torizado a promover o parcelamento em
lotes das áreas de terrenos de propriedade
municipal, adquiridos para fins de expansão
urbana e melhoria de ruas e logradouros
públicos e destinados à criação de centros
de comércio, de recreação ou de outro
interesse, situados no sítio do Município.

Artigo 2º. Os terrenos assim parce-
lados poderão ser alienados por venda, va-
rão, ou permuta, à critério do Poder
Executivo.

Artigo 3º. Os lotes de terrenos assim
parcelados terão área superior a 1.000 m² ou
inferior a 1.000 m² e serão vendidos em
parcelas de 1.000 m² ou inferiores.

§ Único. Não serão abrangidos por esta
lei os terrenos destinados a empresas in-
dustriais, comerciais e extrativas, instituições
de ensino, recreação, religiosas ou de outra
natureza, bem como aqueles que se des-
tinam à construção de habitação popular,
edifícios de administração, municipais, federa-
is ou estaduais, escolas, hospitais e outros.

11º. De posse dos esclarecimentos exigidos neste artigo, queos quais os interessados nos fornecerão na forma do Si, o Poder Executivo procederá, desde logo, mediante o processo, caso julgar que o referido não tenha sido atendido, para que o mesmo seja encaminhado ao Ministério.

12º. Observados os preceitos desta Lei e regulamentação que as respectivas câmaras municipais, dentro dos limites da competência que a ditou, o Poder Executivo procederá a cumprir a mesma.

Artigo 10. No caso de denúncia, ficam os interessados sujeitos às mesmas exigências previstas no artigo anterior e seu parágrafo 1º.

Artigo 11. Deixado o cumprimento ou não de tal, que os interessados, desde logo, ter o seu direito de reclamação, ou direito a restituição de qualquer importância que for devido, tanto no caso de denúncia quanto no caso de denúncia.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Deputados Municipais e Vereadores, etc.

Francisco de Sá

Junho de 1965

Deputado Municipal